



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2017 /2023

PROTOCOLONº 4771
DATA ENTR 05/04/23
HORÁRIO 08:53
Officinas

Institui o SELO PET FRIENDLY na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, como forma de certificação oficial.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do SELO PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, com o objetivo de certificar oficialmente lojas, bares, restaurantes e mercados que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará o cadastro dos estabelecimentos que desejam obter a certificação.

Art. 3º Poderá o estabelecimento, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua certificação, sem qualquer ônus.

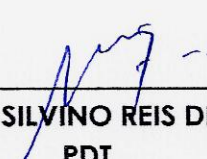
Art. 4º O SELO PET FRIENDLY deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por esse tipo de atendimento, anexando-o na entrada em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 5º Cada estabelecimento irá determinar suas regras internas para o ingresso dos animais, desde o tamanho permitido, a forma de permanência no ambiente e os deveres do tutor junto ao estabelecimento.

Art. 6º O SELO PET FRIENDLY deverá ser estabelecido conforme o anexo I desta Lei, sendo sua confecção e custeio de responsabilidade exclusiva daquele que aderir à certificação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de março de 2023.


VEREADOR JOSÉ SILVINO REIS DE BITTENCOURT
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

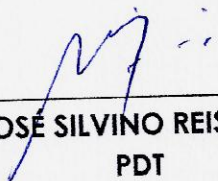
Não há como negar que há muitos anos os animais domésticos fazem parte de forma significativa da vida das pessoas e suas famílias. O papel que exercem, atualmente, vai muito além da mera companhia ou proteção da propriedade de outrora. Passaram a integrar nossas famílias, nossas identidades e nossas rotinas.

Percebemos crescer a cada dia uma busca, por parte de tutores, de espaços que ofereçam a inclusão de seus pets, já que não levá-los aos locais não é mais uma opção. Com isso, é necessária a adequação da sociedade à abertura dos espaços comerciais para o recebimento dos tutores e seus bichinhos em seus momentos de compras e lazer.

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar o Selo PET FRIENDLY como forma de certificar os estabelecimentos comerciais do nosso Município como adeptos de uma política amiga da causa animal, na qual o estabelecimento aceita o ingresso e permanência do pet, juntamente do seu tutor, no estabelecimento, de acordo com as regras estabelecidas pelo mesmo. Não se pretende tornar obrigatório o ingresso dos pets nos ambientes, mas tão somente regulamentar e tornar de conhecimento dos tutores quais locais da nossa cidade em que nossos amiguinhos peludos são muito bem vindos. Aceitar ou não o ingresso de um animal de estimação em seu estabelecimento é uma liberalidade do mesmo.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de março de 2023.


VEREADOR JOSÉ SILVINO REIS DE BITTENCOURT
PDT

Anexo I

O selo PET FRIENDLY consistirá no desenho onde poderão ser lidas as informações "BEM VINDO" na parte superior do círculo e "LOCAL PET FRIENDLY" na parte inferior do círculo. O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada, com o desenho de um coração em seu interior.

